



CONTRATO 090/2019 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, IMPRESSORAS E SCANNER, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, e GUEDES INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a, Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209.642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado à Rua Alta do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a empresa **GUEDES INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.637.067/0001-83, com sede na Rua São Cristovão, nº 1581 – Bairro Cirurgia - Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. Lenilton de Souza Guedes Júnior, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 33414530 SSP/SE, CPF nº 032.040.005-08, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão nº 16/2019**, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de máquinas copiadoras, impressoras e scanner, incluindo serviço de manutenção preventiva/corretiva e fornecimento de suprimentos para Prefeitura de Propriá/SE**, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

Parágrafo Segundo - a locação, objeto do presente contrato, inclui a prestação de serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como o fornecimento gratuito de suprimentos (toner, cilindro e revelador ou equivalentes, exceto papel e grampos), durante todo o prazo do contrato.

Parágrafo Terceiro - o fornecimento gratuito de suprimentos (toner, cilindro e revelador) para as copiadoras será para o total da produção dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.



000217

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), e um valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

U.O.: 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social						
PROJETO/ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito						
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
FR: 1001						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VL UNIT. MENSAL	VL TOTAL MENSAL	VL TOTAL GLOBAL
01	Locação de maquina impressora multifuncional color e conectividade: USB, wireless e wi-fi ethernet (10/100mbps) velocidade de impressão: 30ppm em preto e 15 ppm em cores resolução máxima de impressão : 5,760 x 1,440 ou 10 cm x 15 cm tanque frontal sistema ecofit: sim garrafa de tinta: 127ml preto 70ml cores, com reposição de tintas. Manutenção preventiva e corretiva. Equipamentos novos.	01	EPSON L6161	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$4.200,00

U.O.: 2106 – Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG)						
PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – Manut. da Sec. de Planejamento, Administração e Gestão						
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
FR: 1001						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VL UNIT. MENSAL	VL TOTAL MENSAL	VL TOTAL GLOBAL
01	Locação de maquina impressora multifuncional color e conectividade: USB, wireless e wi-fi ethernet (10/100mbps) velocidade de impressão: 30ppm em preto e 15 ppm em cores resolução máxima de impressão : 5,760 x 1,440 ou 10 cm x 15 cm tanque frontal sistema ecofit: sim garrafa de tinta: 127ml preto 70ml cores, com reposição de tintas. Manutenção preventiva e corretiva. Equipamentos novos.	01	EPSON L6161	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$4.200,00
03	Scanner com velocidade de 60 ppm, sistema PB e colorido, velocidade, resolução 600 dpi, capacidade ADF de 60 folhas, gramatura 27 – 209g/m ² , interface USB 2.0, ciclo diário	02	CANON/DR M160II	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000218

até 3.000 folhas, documentos longos, digitalização de cartão ADF Mesa, Sistema Operacional Windows XP, Vista 7/8 e 10.						
TOTAL:						RS 11.400,00

U.O.: 2032 – Secretaria da Fazenda

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA/ MODELO	VL UNIT. MENSAL	VL TOTAL MENSAL	VL TOTAL GLOBAL
01	Locação de maquina impressora multifuncional color e conectividade: USB, wireless e wi-fi ethernet (10/100mbps) velocidade de impressão: 30ppm em preto e 15 ppm em cores resolução máxima de impressão : 5,760 x 1,440 ou 10 cm x 15 cm tanque frontal sistema ecofit: sim garrafa de tinta: 127ml preto 70ml cores, com reposição de tintas. Manutenção preventiva e corretiva. Equipamentos novos.	01	EPSON L6161	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$4.200,00

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar a **PREFEITURA** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.



CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) instalar os equipamentos e disponibilizar os suprimentos objeto do presente contrato nos locais previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
- b) conservar tecnicamente os equipamentos necessários à boa execução deste contrato, reparando ou substituindo, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal. Quando necessário, substituir, por sua conta e risco, os equipamentos avariados por outros em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a **PREFEITURA**;
- c) reduzir, “*pro-rata-temporis*”, o valor mínimo contratual do equipamento sempre que este se encontrar sem condições de uso devido a problemas técnicos ou por falta de peças de reposição;
- d) efetuar mensalmente a leitura dos medidores de uso dos equipamentos, com vistas ao faturamento do serviço;
- e) executar os serviços convencionados neste contrato dentro do horário normal de funcionamento da **PREFEITURA**, em dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto em feriados, e sempre no período das 7h às 13h00min, salvo as exceções expressamente previstas;
- f) atender aos chamados da **PREFEITURA** para manutenção corretiva, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- g) os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se a **PREFEITURA**, para a prestação dos serviços, munidos da respectiva identificação funcional;
- h) entregar os suprimentos, sempre que necessário, nos locais da instalação dos equipamentos, mediante solicitação da **PREFEITURA**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i) oferecer programa de treinamento para utilização das máquinas, com acompanhamento contínuo até que os processos de operação sejam totalmente dominados pelos empregados da **PREFEITURA**, sem qualquer ônus adicional;
- j) no caso de cessar a fabricação de algum dos modelos de equipamentos objeto deste contrato, proceder à substituição, mediante solicitação da **PREFEITURA**, por equipamento similar, atualizado tecnologicamente, mantendo-se o mesmo nível de franquia e preço;
- l) fornecer as ferramentas e materiais de limpeza e lubrificação necessários à prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000220

- m) assumir inteira responsabilidade pela legalização dos equipamentos eventualmente importados;
- n) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados
- o) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- q) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da **PREFEITURA**, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a **PREFEITURA** dessa providência;
- r) manter, durante toda a vigência do presente contrato, serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos objeto deste contrato, na cidade de PROPRIÁ/SE.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, a **PMP** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;
- d) não utilizar os equipamentos locados, sempre que haja recomendação da **CONTRATADA** neste sentido, com finalidade de preservá-lo de danos maiores ou irreversíveis, até que os mesmos sejam liberados para o uso normal;
- e) manter os equipamentos locados nos locais de instalação inicial, solicitando por escrito à **CONTRATADA** a modificação de local, quando houver necessidade;
- f) manter livre e desembaraçado o local de instalação dos equipamentos para acesso aos técnicos da **CONTRATADA**, bem como fornecer informações solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA** acerca de eventuais problemas verificados na operação dos equipamentos;
- g) fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato de locação, conforme normas da **CONTRATADA**;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **PMP**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição do **PMP**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o **PMP**, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a **PMP**, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.



CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

U.O.: 2105 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Chefia Especial de Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

U.O.: 2104 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Juventude e Esporte (SEMED)

PROJETO/ATIVIDADE: 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1111

U.O.: 2106 – Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão (SEMPLAG)

PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – Manut. da Sec. de Planejamento, Administração e Gestão

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

U.O.: 2108 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)

PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

U.O.: 2040 – Secretaria Municipal de Defesa Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2085 – Manutenção da Secretaria de Defesa Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1001

U.O.: 2032 – Secretaria da Fazenda

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000223

FR: 1001

U.O.: 2037 – Secretaria Municipal de Controle Interno
PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

U.O.: 2039 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

U.O.: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

U.O.: 2030 – Procuradoria Geral do Município
PROJETO/ATIVIDADE: 2052 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

U.O.: 2107 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Sustentável
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

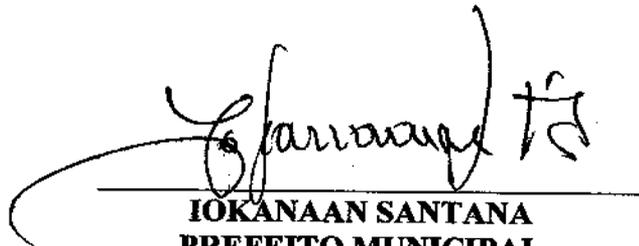


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/SE, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

PROPRIÁ/SE, 06 de novembro de 2019.

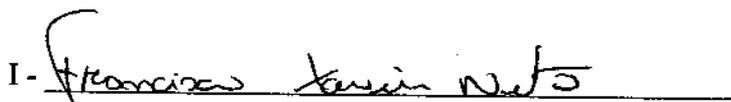


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

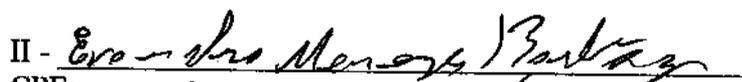


GUEDES INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

CPF: 029.629.985-57

II - 

CPF: 558.320.245/97